



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAMPUS III

CENTRO DE HUMANIDADES

CURSO DE DIREITO

EMANUEL GIDALTI MACÊDO DE ARAÚJO

A Pessoa com Deficiência e a Educação Inclusiva

GUARABIRA

2018

EMANUEL GIDALTI MACÊDO DE ARAÚJO

A Pessoa com Deficiência e a Educação Inclusiva

Trabalho de Conclusão de apresentada ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito.

Orientador: Prof. Dr. Melanie Claire Fonseca Mendoza.

GUARABIRA

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A658p Araújo, Emanuel Gidalti Macedo de.
A Pessoa com deficiência e a educação inclusiva
[manuscrito] : / Emanuel Gidalti Macedo de Araújo. - 2018.
24 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades ,
2018.
"Orientação : Profa. Dra. Melanie Claire Fonseca Mendoza
, Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Pessoa com deficiência. 2. Educação. 3. Inclusão.
21. ed. CDD 371.9

EMANUEL GIDALTI MACÊDO DE ARAÚJO

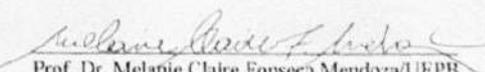
A Pessoa com Deficiência e a Educação Inclusiva

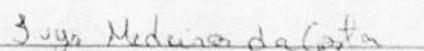
Artigo, apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito.

Aprovada em: 13/06/2018.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Melanie Claire Fonseca Mendoza/UEPB
Orientadora


Prof. Ivys Medeiros da Costa/UEPB
Examinador


Prof. Renan Aversari Câmara/UEPB
Examinador

A minha família, por acreditarem em mim, por ter me dado força nos momentos de dificuldades, contribuindo de forma imensurável nessa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter me dado forças para enfrentar essa caminhada, porque sem Ele nada do que foi feito teria sido realizado.

A minha família, que sempre esteve ao meu lado, em todos os momentos, ao longo desse tempo.

À professora Dr. Melanie Claire Fonseca Mendoza, que sempre esteve disponível para ajudar nesse trabalho ao longo dessa orientação e pela dedicação por ela empreendida.

Aos professores do Curso de Graduação em Direito da UEPB, que contribuíram para o desenvolvimento acadêmico ao longo desse período de tempo em que estivemos juntos.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

“Os problemas nunca vão desaparecer,
mesmo na mais bela existência.
Problemas existem para serem
resolvidos, e não para perturbar-nos.”

(Augusto Cury)

Resumo

O trabalho foi realizado, através do método de pesquisa qualitativo, onde, por meio da compreensão e o estudo do tema, expõem seus efeitos, explicando as dificuldades encontradas concernentes ao tema proposto e a ação dos elementos ali colocados. O trabalho tem sua fundamentação em referências bibliográficas, que se localiza no tópico de número 5(cinco), onde traz as referências bibliográficas.

Com o advento da Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015, entrando em vigor em janeiro de 2017, após 180 dias de sua publicação no Diário Oficial da União, vem acrescentar ao nosso ordenamento jurídico a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, buscando medidas, almejando normatizar o progresso dos direitos e liberdades da pessoa com deficiência, tal como, alarga as formas de acesso à educação, e também traz a previsão de sanções para certos atos discriminatórios.

Entretanto, se faz necessário analisar detalhadamente o meio social e suas condições ambientais, com a finalidade de se obter os direitos elencados no referido diploma legal. Deste modo, se busca analisar as formas e meios de acesso à educação que são oferecidas a pessoa com deficiência, de maneira que sejam executados de forma efetiva seus direitos e garantias fundamentais.

Palavras-chaves: Pessoa com Deficiência; Educação; Inclusão.

Sumário

1. Introdução.....	10
2. Breve aproximação sobre a pessoa com deficiência.....	11
2.1 - Evolução conceitual da pessoa com deficiência.....	11
2.2 - Convenção da ONU sobre deficiência.....	13
2.3 - A perspectiva brasileira e o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	14
3. O direito à educação: uma perspectiva constitucional.....	17
3.1 - Educação inclusiva do ponto de vista Constitucional.....	17
3.2 - Sobre o direito à educação inclusiva.....	18
4. Considerações Finais.....	21
5. Referências Bibliográficas.....	24

1. Introdução

É importantíssimo que, antes de adentrarmos no assunto a ser abordado no referido artigo, esclareçamos que as pessoas com deficiências são indivíduos como qualquer outro, possuidoras de suas particularidades, que são inerentes e distintas, onde torna cada ser humano uma pessoa única, detentoras de habilidades e limitações.

Neste mesmo sentido, as pessoas com deficiências que precisem de formas diferenciadas para a sua acessibilidade, precisam que sejam assegurados os seus direitos e que sejam garantidos um tratamento igualitário.

A essas pessoas com deficiência, algumas limitações impedem que sejam explorados o seu verdadeiro potencial, onde a forma convencional não oferece a devida e justa acessibilidade de que eles precisam, trazendo assim para as pessoas com deficiências uma limitação injusta ao acesso a uma vida normal inserida na sociedade, devido a uma infraestrutura inadequada, inapta e ineficaz, onde possam atender suas reais necessidades.

Essa infraestrutura inadequada impossibilita que as pessoas com deficiências não tenham o pleno acesso as instalações, e encontrem meios dignos para sua locomoção na vida em sociedade. Tanto nas instalações como no meio urbano, para que possam usufruir de todos os direitos e deveres que uma vida em sociedade lhes atribui.

Todos nos somos possuidores de nossas particularidades que nos diferenciam e distinguem. Isto também ocorre com as pessoas com deficiência. As limitações sejam elas mentais ou físicas impedem que as pessoas com deficiência se sintam excluídas em uma sociedade que não está preparada a viver com a diversidade, com as diferenças. Mesmo diante de todas as barreiras existentes em virtude de sua própria condição, as pessoas com deficiência precisam ultrapassar os obstáculos de uma sociedade pouco preocupada com as questões da acessibilidade. Não é a pessoa com deficiência que deve adaptar-se ao mundo, mas é o mundo que deve adaptar-se à pessoa com deficiência. Este é sem dúvida, um dos grandes objetivos para o desenvolvimento da humanidade.

O artigo 5º. da Constituição Federal estabelece que: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”*(BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988). Sendo assim, o tratamento equânime entre os membros da sociedade não é uma faculdade do Estado, mas uma obrigação do

mesmo. O Estado deve ser instrumento para que todas as pessoas, sejam elas com ou sem deficiência, possamos desenvolver de forma plena nossos projetos de vida, dando nossa contribuição na construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária.

A dignidade da pessoa humana como um dos pilares sob o qual se assenta a República Federativa do Brasil, deve ser o leme, o norte para a atuação do Estado nas escolhas e caminhos de suas políticas públicas. Do mesmo modo, o combate ao preconceito deve ser uma constante. Os padrões impostos por nossa sociedade não permitem que enxerguemos a riqueza que pressupõe viver com pessoas diferentes. O desenvolvimento de um País, de uma nação, não pode ser medido única e exclusivamente através de seus indicadores econômicos, mas também deve ser levado em consideração o grau de tolerância e respeito que este País tem para com as pessoas com deficiência.

Nas linhas que seguiremos abordaremos o direito à educação das pessoas com deficiência e os desafios que ela representa. A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a revisão crítica da literatura. Não pretendemos esgotar o tema, mas contribuir para a reflexão quanto ao tema.

2. Breve aproximação sobre a pessoa com deficiência.

2.1 - Evolução conceitual da pessoa com deficiência.

O termo pessoa com deficiência foi criado pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e trouxe um efeito e abrangência que, para identificar o que isto vem a representar é preciso remontar a história de como eram tratados estas pessoas pela sociedade.

Faz-se necessário também, que seja feito um estudo concernente à ratificação desse ponto de vista no nosso ordenamento jurídico, com a finalidade de em um derradeiro momento, emprega-lo concretamente.

Ao longo da história da humanidade o tratamento dispensado às pessoas com deficiência percorreu uma trajetória de avanços e retrocessos, caracterizando-se por um processo de luta.

Compreender as diferenças entre os seres humanos faz parte desse processo de luta e aceitação. Vivemos hoje, tempos de construção de sua sociedade mais inclusiva.

Deste modo, faz-se necessário uma aproximação histórica do processo de construção conceitual do que se compreende por pessoa com deficiência.

Deste modo, compreender como a sociedade percebia a pessoa com deficiência constitui ponto de partida de nosso estudo. Entender o processo evolutivo representa ponto fundamental para, a seu momento, tratarmos do conceito atual de pessoa com deficiência.

Flávia Piovesan, (PIOVESAN, Flávia, São Paulo: Saraiva, 2012. p. 46), divide em quatro fases distintas a evolução da pessoa com deficiência:

a) Uma fase de intolerância em relação às pessoas com deficiência, em que esta simbolizava impureza, pecado, ou mesmo castigo divino;

b) Uma fase marcada pela invisibilidade das pessoas com deficiência;

c) Uma terceira fase, orientada pela ótica assistencialista, pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma 'doença a ser curada', estando o foco no indivíduo 'portador de enfermidade'.

d) Finalmente uma quarta fase, orientada pelo paradigma dos direitos humanos, em que emergem os direitos à inclusão social com ênfase na boa relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela se insere, bem como na necessidade de eliminar obstáculos e barreiras superáveis, sejam elas culturais, físicas ou sociais, que impeçam o pleno exercício de direitos humanos.

A começar desta indicação, torna-se necessário uma análise, ainda que breve sobre as fases expostas, com a finalidade de que seja melhor compreendido os direitos da pessoa com deficiência no momento atual.

Na primeira fase dessa evolução, é de se notar o total desprezo e aniquilamento das crianças que nasciam com alguma deformidade, isto é observado nos registros históricos, onde crianças tanto na Grécia como em Esparta, momento pelo qual se presava pela força física, onde pessoas com deficiências, assim que nasciam eram sacrificadas sem a menor tolerância.

Em um segundo momento, a história nos indica um período de total invisibilidade social. As pessoas com deficiência não eram encaradas como atores sociais, sendo objeto de marginalização e exclusão. Neste sentido temos os relatos bíblicos sobre os leprosos, que por serem considerados impuros, eram colocados em lugares onde ficassem longe da sociedade.

A pessoa com deficiência passa a ser vista então, como uma pessoa doente, que precisa de uma cura para que possa exercer suas funções sociais, e enquanto essa pessoa estiver enferma, deveria receber um tratamento diferenciado.

Por último, temos o estágio em que nos encontramos na atualidade. Com a introdução dos conceitos e teorias provindas dos direitos humanos, temos um novo perfil na compreensão não só do conceito, mas também do papel que desempenham as pessoas com deficiência em nossa sociedade. Hoje, o objetivo que temos, neste momento, é o de diminuir das diferenças entre pessoas com deficiência e pessoas sem deficiência, buscando meios para que essas pessoas com deficiências tenham os mesmos acessos, para que possam gozar da plenitude de suas funções e liberdades, visando sempre que haja a igualdade dos seus direitos.

No fluxo dessas ideias é extremamente importante falarmos do papel desempenhado pela Convenção da ONU sobre deficiência. Seu surgimento impulsionou uma série de medidas adotadas pelo Brasil. No tópico que segue assim procederemos.

2.2. Convenção da ONU sobre deficiência.

Com o advento da resolução, da Assembleia Geral da ONU, entrou em vigor em 2008, a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Logo de imediato, seu preâmbulo trás o conceito, reconhecendo que a deficiência não para de evoluir, vindo junto com, os fatores biológicos e sociais.

É importante ressaltar, que ainda exposto em seu preâmbulo, à mencionada Convenção, traz consigo a obrigação de que sejam criadas políticas públicas, para igualar a pessoa com deficiência, com a finalidade de buscar a paridade de condições para pessoas com deficiência. Do mesmo modo, a Convenção reconhece a discriminação como violação do ser humano, reconhecido e a essencial valor da autonomia para que possa realizar as próprias escolhas a pessoa com deficiência.

Neste sentido, o Decreto nº 6949 de 25 de agosto de 2004, sobre a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, expõe:

[...] f) Reconhecendo a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência [...] h)

Reconhecendo também que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano [...] n) Reconhecendo a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas [...].

Com o surgimento da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, vale frisar que a Convenção tem por base o reconhecimento da dignidade da pessoa humana como um dos seus alicerces, construção de uma sociedade mais justa e igualitária passa por aceitar as diferenças entre os indivíduos de modo a que isto represente um fator de ganho para a sociedade. A atenção à dignidade da pessoa humana vem sendo a cada dia, uma crescente em nossa sociedade, com a finalidade de confirmar mais na frente à igualdade de condições entre seus membros.

Também é importante ressaltar que a simples igualdade diante dos outros indivíduos que compõe a sociedade, não obtém o necessário para que seja garantido e assegurado, a absolutarealização dos direitos da pessoa com deficiência, de acordo com o explicitado na Convenção citada, deixando para o Estado a responsabilidade da criação de políticas públicas, que tenham por objetivo, tornar mais fácil a convivência social desses indivíduos, para que possam usufruir de uma vida social plena.

Em conformidade com o que vem sendo exposto acima, o Governo Federal vem implementando certas medidas, garantindo às pessoas com deficiência a possibilidade da inclusão em diversos ambientes, melhorando assim o acesso à educação, a melhor introdução ao grande e competitivo mercado de trabalho, bem como, a sua locomoção no meio urbano.

Feitas estas considerações sobre a perspectiva internacional o tratamento dispensado às pessoas com deficiência nos propomos a tecer alguns comentários sobre como o Brasil vem lidando com a situação da pessoa com deficiência.

2.3 – A perspectiva brasileira e o advento do estatuto da pessoa com deficiência.

De acordo com os dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dados esses coletados no censo demográfico realizado no ano de 2010, Aproximadamente 23,9% da população do Brasil, têm alguma forma de deficiência, de qualquer natureza, que a mesma não é apresentada.

Atuando na articulação e coordenação de políticas públicas que sejam voltadas para pessoas com deficiência, há a Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da

Pessoa com Deficiência, que é órgão que integra a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Dentre as suas competências encontramos (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sobre-a-secretaria>>):

As competências da SNPDP incluem: 1) assistir o Ministro Chefe de Estado nas questões relativas à pessoas com deficiência; 2) Exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa com deficiência; 3) Coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua plena inclusão à sociedade; 4) Coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa dos ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência; 5) Estimular que todas as políticas públicas e os programas contemplem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência; 6) Coordenar o Programa Nacional de Acessibilidade e o Programa de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento; [...] 10) Coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência; 11) Acompanhar e orientar a execução dos planos, programas e projetos da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência; [...] 19) Apoiar e promover estudos e pesquisas sobre temas relativos à pessoa com deficiência para a formulação e implementação de políticas a ela destinadas [...] 21) Propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, objetivando o respeito pela autonomia, equiparação de oportunidades e inclusão social da pessoa com deficiência; [...].

Deste modo, fica evidenciado o papel que a Secretaria exerce ao possibilitar e proporcionar, projetos e atitudes, que de alguma forma auxiliem na realização dos direitos inerentes a pessoa com deficiência, do mesmo modo em que são inclusos na sociedade.

A Lei 13.146/2015, que é o novo Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi impulsionada pela Convenção das Nações Unidas, e passou a vigorar em 2016,

ampliando significativamente o reconhecimento dos direitos reservados a esta parcela da população brasileira. A referida legislação trouxe a tona diversos pontos do cotidiano das pessoas com deficiência, indo na direção de uma efetiva e verdadeira inclusão social, com alterações significantes em nossos dispositivos de lei.

Neste ponto, é de se observar que ficam em evidências os valores, de onde se reflete a igualdade, incentivos para uma melhoria, cada vez mais presente para atender esse anseio de acessibilidade, com a prática de meios tecnológicos, e através de inovações que venham atender os mais diversos obstáculos que uma pessoa com deficiência necessita para cumprir certos anseios da vida em sociedade, buscando sempre a inclusão do indivíduo no meio social.

Não é a criação de uma norma que vai equilibrar essa balança, e sim a tomada de medidas, acompanhado de ações correspondentes. No entanto, faltam políticas públicas que amparem e tornem efetivos os ditames legais. Visto que, com a indiferença do ente estatal junto com a sua omissão, espalham a rejeição, chegando também o afastamento social.

Diante do exposto, o entendimento de Carmen Lúcia Antunes Rocha (Brasília a. 33 n. 131 jul./set. 1996 289) assevera:

Verifica-se que todos os verbos utilizados na expressão normativa – construir, erradicar, reduzir, promover – são de ação, vale dizer, designam um comportamento ativo. O que se tem, pois, é que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são definidos em termos de obrigações transformadoras do quadro social e político retratado pelo constituinte quando da elaboração do texto constitucional. [...] Se a igualdade jurídica fosse apenas a vedação de tratamentos discriminatórios, o princípio seria absolutamente insuficiente para possibilitar a realização dos objetivos fundamentais da República constitucionalmente definidos. Pois daqui pra frente, as novas leis e comportamentos regulados pelo Direito, apenas seriam impedidas manifestações de preconceitos ou cometimentos discriminatórios. Mas como mudar, então, tudo o que se tem e se sedimentou na história política, social e econômica nacional? Somente a ação afirmativa, vale dizer, a atuação transformadora, igualadora pelo e segundo o Direito possibilita a verdade do princípio da igualdade, para se chegar à igualdade que a Constituição brasileira garante como direito fundamental a todos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência dita as regras, reafirmando, o que a Constituição Federal já estabelece previamente, onde expressa a dignidade da pessoa humana como princípio aplicável a todos, inclusive a pessoas com deficiência. Trata-se de um importante instrumento, estabelecendo regras, que tornam efetiva a inclusão da pessoa com deficiência no meio social.

No rol dos direitos previsto pelo Estatuto da pessoa com deficiência encontramos o direito à educação. No epígrafe que segue trataremos de expor sobre o direito à educação, como também uma visão do ponto de vista constitucional sobre o tema.

3. O direito à educação: uma perspectiva constitucional.

Antes de tecermos nossos comentários sobre o direito à educação propriamente dito, é importante frisarmos a posição que ocupa tal direito no contexto constitucional.

3.1 Educação inclusiva, do ponto de vista constitucional.

Como direito fundamental, o direito à educação, corresponde a elemento pertencente ao núcleo de proteção da dignidade da pessoa humana.

A evolução do que entendemos por dignidade da pessoa humana vem mostrando novas perspectivas do direito à educação, dentre elas a educação inclusiva.

A fundamentalidade do direito à educação não decorre de uma análise formal já que não está expresso no texto constitucional, mas resulta de uma análise material em virtude do conteúdo veiculado. Portanto o direito à educação é fundamental, porque diz respeito a um conjunto de relações sociais, culturais que o indivíduo desenvolve para a realização da vida em todas as suas potencialidades, permitindo-o gozar dos bens de que necessita (STF, RE nº 226.853. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, J. 14.12.1998, DJU 19.3.1999 apud MORAES PENA, Guilherme de. Ob.cit.p.553.)

O acesso e a educação no Brasil é tratados na Constituição Federal do Brasil.

É nela que encontramos o argumento legal para a fundamentação adequada sobre o direito constitucional à educação, ela expressa em seu artigo 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência social aos desamparados, na forma desta constituição”(BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988). Sendo assim, pode-se dizer

também, que a educação é destacada na Carta Constitucional, expressando em seu artigo 205, expressa de forma clara, o dever do Estado e da família para favorecer incentivando a educação e o que ele representa para o exercício da cidadania no indivíduo:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.(BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988)

A Constituição Federal expressa em seu texto, uma importância de tamanho imensurável para inserção do indivíduo na sociedade, fazendo com que o mesmo realize seu desígnio social com autonomia e dignidade. No tópico a seguir, abordaremos aspectos acerca do direito à educação inclusiva.

3.2 - Sobre o Direito à Educação Inclusiva.

Abordar sobre educação inclusiva, é direcionar a sociedade, mostrando a mesma, as transformações que nossa geração vem passando ao longo do tempo.

Inclusão é um processo onde se tem a pretensão de aumentar a presença dos estudantes nos institutos regulares de ensino.

Faz-se preciso o reconhecimento da realidade, onde há dificuldade nos sistemas de ensino, no tocante ao conforto com a problemática da discriminação, e criar assim meios para dirimi-las, deste modo, a educação inclusiva é essencial para superar a exclusão, também insere a pessoa com deficiência no meio escolar, o que é um grande avanço, para que possamos ter um justo acesso da pessoa com deficiência em meios que antes era improvável.

O Decreto 7.611/2011(BRASIL. Decreto 7.611/2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm>) expressa:

Art. 1º - O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes: I – garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; II – aprendizado ao longo de toda a vida; III – não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; IV – garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; V –

oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; VI – adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena; VII – oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e VIII – apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. [...] Art. 2º - A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. [...] § 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Tornar real essa proposta de inclusão da pessoa com deficiência inserindo o mesmo no meio acadêmico e junto da sociedade, é colaborar para que tenhamos uma sociedade que, esteja sempre avançando para uma realidade de justiça e caminhado na busca do verdadeiro amor ao próximo, independente de sua condição para atuar no meio em que esteja inserido, e sim adequando o meio para que a pessoa com deficiência tenha pleno acesso para a realização de suas tarefas e cumprimento de seus deveres.

Vale salientar ainda, além do que expressa a constituição, os tratados internacionais onde o Brasil é signatário. Desta maneira, temos a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL. Decreto n. 6949 de 25 de agosto de 2009), realizada em Nova York, em 2007, o seu texto diz:

Art. 24 – I. “Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos: a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais; c) A participação efetiva das pessoas com

deficiência em uma sociedade livre. 2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que: a) as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem”.

Dessa maneira, é importante dizer que o progresso da personalidade e dos dons individualmente concedidos a cada ser humano em particular, em nenhum momento podemos distanciar o homem de seus direitos fundamentais com o argumento ou alegando qualquer que seja a espécie de deficiência, seja lá a qual for. Para que isso ocorra, torna-se necessário a mobilização da sociedade e do Setor Público, para que isso vire uma realidade, e não fique apenas no papel.

Diante o que nos foi apresentado, é pontual dizer que é a busca pela acessibilidade, tornando o meio mais inclusivo, é ir além do dever legal, é um dever moral da sociedade onde tem por primeiro os valores do ser humano e o seu desenvolvimento.

Em conformidade com esse mesmo pensamento, temos a Declaração Universal dos Direitos Humanos(Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>), onde o Brasil é Signatário:

Art. 26 – 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

Deste modo, Convenção Americana sobre Direitos Humanos, inserida em nosso ordenamento pátrio através do Decreto 3321/99, prescreve em seu artigo 13º, III, que: “Deverão ser estabelecidos programas de ensino diferenciado para os deficientes, a fim de proporcionar instrução especial e formação a pessoas com impedimentos físicos ou deficiência mental”. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948).

Dessa maneira, podemos entender que, pessoas com deficiência, mesmo até as mais severas deficiências, onde essas pessoas com deficiência não têm condições de enfrentar o ensino regular, tem que ter o seu direito a educação garantido. Sendo esse direito assistido através de programas especializados de ensino, objetivando a viabilização para possibilitar a instrução e a sua formação.

4. Considerações Finais.

Durante muito tempo, as pessoas com deficiência foram colocadas longe da sociedade e conviviam separadas do povo, não exercendo o gozo pleno de suas funções, porque não tinham como enfrentar o mundo social, com o molde estabelecido pela sociedade.

Entretanto, embasado nas alegações que tratam sobre os direitos humanos e nas legislações mais recentes, fica evidenciado, que não é dever da pessoa com deficiência, e sim do Estado e da sociedade, buscar meios, estabelecer modelos, e estruturar o meio ambiente, com a finalidade de possibilitar e atender as reais necessidades das pessoas com deficiências, criando condições para que se tenham iguais acessos, possibilitando o exercício de suas funções de forma plena.

Deste modo, dispomos da educação, como fundamento principal para que se possa obter uma completa qualificação e desenvolvimento pleno, sendo de extrema necessidade a criação de políticas públicas, que viabilizem o ingresso das pessoas com deficiências, por meios de incentivos e formas cada vez mais acessíveis, para que possam exercer a sua cidadania, de forma que não haja meios dificultosos para o acesso a educação de forma igualitária.

O texto legal assevera que é dever do Estado e da família, garantir de forma plena e igualitária, o acesso digno a educação também é de se levar em conta a devida participação da sociedade nesse contexto de inclusão, pois, a forma de como a sociedade deve agir em relação a esses avanços, deve corresponder positivamente para uma boa efetivação desses direitos, de como ele se relacionam entre si, buscando uma sociedade mais justa e igualitária.

A composição de uma sociedade que busque promover a igualdade entre seus membros, buscando o desenvolvimento de quem a compõe, levando em consideração as diferenças inerentes de cada cidadão é um processo lento, entretanto, por meio da

conscientização da sociedade e da ratificação dos mais diversos dispositivos legais, é que se direciona o caminho a ser seguido, para se obter, as finalidades a que se tem pretendido alcançar.

Nessa perspectiva, o nosso país (Brasil), vem confirmando o seu compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, trazendo ao nosso ordenamento pátrio a Lei 13.146/2015, instaurando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, promovendo assim, incentivo e inclusão, através de programas de políticas públicas, para que se torne efetiva e cada vez mais crescente essa prática inclusiva da pessoa com deficiência no meio social.

O desafio principal é estabelecer formas para superar os obstáculos, sejam eles culturais, físicos, sociais, como também na forma arquitetônica de nossas instalações, não deixando de salientar também as barreiras digitais, por meio de ações que normatizem essa prática e não menos importante a conscientização da própria sociedade em relação a inclusão social dessas pessoa que necessitam de uma forma diferenciada para que possa exercer sua vida social sem que sejam prejudicadas em seus direitos e deveres.

Assim como tantos grupos que necessitam de uma forma diferenciada para sua realização efetiva e completa de seus direitos, com também seus deveres sociais, a pessoa com deficiência tem a necessidade de uma atenção especial para o pleno desenvolvimento de suas atividades na sociedade, sobretudo em uma sociedade que por muitos anos essa cultura da não inclusão foi cultivada, na qual os mesmo viviam abandonados, longe da vista das políticas públicas e pela sociedade, como se não fizessem parte do corpo social.

A inclusão da pessoa com deficiência no meio escolar é promover o desenvolvimento da sociedade de forma geral, trazendo a consciência da inclusão para os alunos que não se enquadram nesse contexto, encaminhando as gerações futuras para um modelo social mais justo e igualitário, onde são gerados os valores de igualdade e justiça, com a finalidade de que as gerações futuras vivenciem de forma mais consciente e justa, esse modelo de inclusão social para pessoas com deficiências, e de suas necessidades especiais para poderem exercer sua vida social.

A instrução do individuo através da educação, repercute de modo direto na prática de sua cidadania, bem como, na sua função na sociedade, tanto no desempenho de sua vida profissional, como em sua relação em sociedade.

Deste modo, finalizamos assim o tema proposto, concluindo que a conservação dos programas sociais já presentes, bem como a criação de novas medidas em conjunto com a sociedade, às instituições não governamentais e a ratificação de seus direitos, que tem por finalidade a inclusão educacional, capacita a pessoa com deficiência a inserção no meio social, buscando a completa execução dos dispositivos legais que tratam desse tema de suma importância.

ABSTRACT

With the advent of Law 13,146 of July 06, 2015, coming into force in January 2017, after 180 days of its publication in the Official Gazette of the Union, it is adding to our legal system the Brazilian Law on Inclusion of Persons with Disabilities, seeking measures aiming to standardize the progress of the rights and freedoms of persons with disabilities, such as broadening the access to education, and also provides for the provision of sanctions for certain discriminatory acts.

However, it is necessary to analyze in detail the social environment and its environmental conditions, in order to obtain the rights listed in said legal diploma. In this way, the aim is to analyze the forms and means of access to education that are offered to persons with disabilities, so that their fundamental rights and guarantees are effectively enforced.

Keywords: People with Disabilities; Education; Inclusion.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. **Decreto n. 6949 de 25 de agosto de 2004.** Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao_dapessoacomdeficiencia.pdf>. Acesso em: 22 out. 2017.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 07 de outubro de 2017.

BRASIL. **Decreto 7.611/2011.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm>. Acesso em: 28 nov. 2017.

BRASIL. Decreto n. 6949 de 25 de agosto de 2009. Promulga a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 25 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D69449.htm>. Acesso em: 29 mar. 2018.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

PIOVESAN, Flávia. Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência. In: FERRAZ, Carolina Valença, et al. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 46.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. **Sobre a secretaria.** Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sobre-a-secretaria>>. Acesso em: 30 out. 2017.

ROCHA, C. L. A. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de informação legislativa**. Brasília, ano 3, n. 131, p. 289, jul./set. 1996. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

Wiziack, Rafael. A Pessoa com Deficiência e o acesso á educação <<https://faculdadebarretos.com.br/wp-content/uploads/2017/02/TCC-Final-Rafael-Wiziack.pdf>> . Acesso em 30 nov. 2017.